

CONTRATO N.º 275/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2013

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, n.º 40 – Loja 14, Centro, Bairro Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Senhor Diretor **SILVIO STROZZI**, portador do CPF nº 488.200.089-04, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição, instalação e treinamento do SISTEMA DE INFORMÁTICA identificado como PRONIN SP WEB - Saúde Publica WEB, a serem instalados nos equipamentos de Informática de propriedade do município de Pato Bragado, SENDO:

PRODUTO	VALOR
Aquisição Licença de uso – PRONIN SP WEB - Saúde Publica WEB	R\$ 7.500,00
Treinamento para uso do sistema	R\$ 4.200,00
Atualização Mensal	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais, serão tomados por base, o Processo de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2013, quanto as demais normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). Deste R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos), referem-se à Licença de uso e treinamento, e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) relativo à manutenção anual do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a instalação, treinamento e pleno funcionamento do sistema em referência. A manutenção mensal será paga mensalmente, até p 10º dia do mês subsequente ao da manutenção realizada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 1º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 2º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º - As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A instalação e treinamento de uso dos softwares, deverá ser efetuada de forma imediata. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses após assinatura do mesmo, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103021450.2.039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.08 – 5498 – Manutenção de Software

3.3.90.39.94 – 5499 – Aquisição de Software de Aplicação

3.3.90.39.48 – 5550 – Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único - A *CONTRATADA* reconhece os direitos da *CONTRATANTE*, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado - PR, em 04 de novembro de 2013

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Arnildo Rieger

CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Silvio Luiz Strozzi

CONTRATADA